

PROCESSO Nº

- 68123 -

REG. PROC. Nº

-

FOLHA Nº

- 01 -

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº: 68

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária

Nº: 32

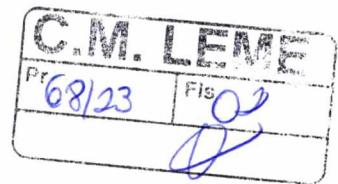
Ano: 2023

Ementa: 'Dá denominação a Estrada Municipal "Estrada Décio Foltran"

Autor: OSVAIR ANTUNES DA SILVA

Aos 23 dias do mês de março de 2023, autuo
o P.L. nº 32/23, em frente.

Eu, (Assinatura) subscrevi.



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Câmara Municipal de Leme



Protocolo
484

Processo
68

Data/Hora: 23/03/2023 16:24:39

KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ

PROJETO DE LEI Nº 32 / 2023

Dá denominação a Estrada Municipal “Estrada Décio Foltran”

Artigo 1º - Fica denominada Estrada “Décio Foltran”, a Estrada Municipal LME 121, sem denominação oficial, no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

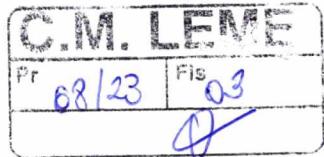
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Professor Arlindo Favara, em 23 de março de 2023.

OSVAIR ANTUNES DA SILVA
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

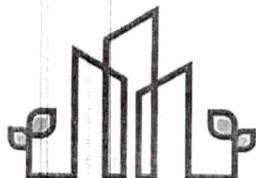
J U S T I F I C A T I V A

Justifico o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esta Casa para a denominação da Estrada Municipal LME 121, localizada no município de Leme, com o nome do Senhor “Décio Foltran”, para homenageá-lo, pois, a exemplo de muito outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Nesses termos aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres vereadores dessa casa.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 23 de março de 2023.

OSVAIR ANTUNES DA SILVA
Vereador



SECRETARIA
DE OBRAS E
PLANEJAMENTO
URBANO



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 68/23 Fis 09
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CONSOANTE PROTOCOLO N.º 4053 DE 23/03/2023

CERTIFICO, para os devidos fins, em atenção ao protocolado por Osvair Antunes da Silva, portador do CPF nº 055.624.418-45, que revendo os mapas e arquivos desta Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, verifiquei por meio dos mesmos que:

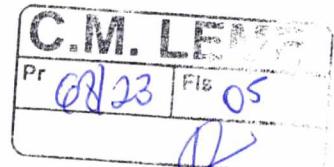
A Estrada Municipal cuja nomenclatura é Estrada Municipal LME 121 não possui denominação Oficial até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município.

Leme, 23 de março de 2023

Kaíque M. Keller
Kaíque Martins Keller
Engenheiro Agrimensor
CREA-SP - 5070414031



Décio Foltran

Nasceu em Macatuba em 1944, em época de guerra e logo seus pais foram morar em Pirassununga onde construíram a primeira destilaria Foltran.

Seguiu os passos do pai e sempre com esperança e inspiração (professor pardal) para tornar seu objetivo em realidade.

Conheceu Leme através de passeios, baladas e clubes onde criou laços e iniciou sua paixão pela cidade.

Engenheiro agrônomo formado em 1969 veio a construir sua própria destilaria na cidade de Leme, como ela ficava na divisa entre Araras optou por nomeá-la em Leme onde seu coração pulsava um amor eterno.

Estava nascendo Engenho do Foltran em Leme como todos o chamavam na época, a cinquenta e três anos atrás um sonho realizado e construído.

Construiu raízes e casou-se com Liliana que sempre esteve ao seu lado sendo seu maior apoio e porto seguro com os negócios e também a família ; teve quatro filhos que aqui criou e ensinou a amar a cidade e honrar com seu papel social como o pai, que muito honesto e sempre humilde não havia interesse em que soubessem quem ajudou; como dizia " o que a mão direita faz, a esquerda não precisa saber". Dos quatro, três homens e uma mulher; Aline seguiu carreira fora do Brasil e os três filhos homens André, Tiago e Matheus que residem na cidade honram o pai e deram continuidade ao seu sonho com maestria. A família cresceu e deu lindos frutos como genro, noras e amados netos.

Décio sempre teve como principal objetivo ajudar as pessoas a sua volta, propiciando empregos a várias famílias da cidade e recebendo os colaboradores sempre com muito carinho como se fossem extensão de sua família.

Por um longo tempo proporcionou educação às crianças da fazenda e região na pequena escola que construiu e teve parceria de ensino com o município e estado. Ficava extremamente feliz em poder acolher diversas cartas de natal dos correios e proporcionar alegria a crianças e adultos.

Sempre demonstrou empenho e dedicação em ajudar o próximo, principalmente Leme em ações sociais como biblioteca, Apae, casa das crianças, festas juninas, entre outras áreas sempre que solicitado.

Ao final de cada safra fazia questão de comemorar com seus colaboradores e familiares um almoço como forma de agradecimento, momento em que podíamos sentir que não havia cargo e sim uma grande família reunida.

Décio pode viver cada segundo de sua vida priorizando o bem estar de todos a sua volta, sempre com muito carinho, amor e respeito e se despediu grato por tudo que viveu nesta cidade.

Selo Digital nº: 1192062PV000000007709123S



C.M. LEM

Pr 68/23 Fis 06

[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
DÉCIO FOLTRAN

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR

Code impresso ou acesse o endereço

eletônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CPF
272.689.508-53

MATRÍCULA
119206 01 55 2023 4 00066 138 0033185-12

SEXO MASCULINO	COR BRANCA	ESTADO CIVIL E IDADE CASADO - 78 ANOS DE IDADE
NATURALIDADE MACATUBA-SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 30016617	ELEITOR NÃO
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Lorindo Foltran e Joanna Foltran		
RESIDENTE À RUA DR. PEIXE ABADE, N° 36, JARDIM BELA VISTA, LEME, SP		
DATA E HORA DE FALECIMENTO VINTE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS - ÀS 05:23		DIA 20 MÊS 01 ANO 2023
LOCAL DE FALECIMENTO NO HOSPITAL UNIMED DE ARARAS/SP		
CAUSA DA MORTE acidose metabólica, insuficiência renal crônica, trombose venosa profunda, neoplasia pulmonar em investigação		
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) FOI SEPULTADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, LEME/SP		DECLARANTE MATHEUS FOLTRAN
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Dr. BRUNO MARINI CRM N° 173699		
AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER Observações: O falecido não era eleitor, deixa bens, não deixa testamento conhecido, deixa 04 filhos: Andre (47 anos), Tiago (45 anos), Matheus (40 anos) e Aline (37 anos), e; era casado no 3º Subdistrito de Piracicaba/SP, aos 22/11/1973, com Liliana Cappelletti Foltran (Reg. Lº B-31, fls. 22, n° 8722).		
ANOTAÇÕES DE CADASTRO SEM INFORMAÇÃO		
<small>* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.</small>		

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e Interdições e Tutelas da Seda
Cristina Mari Kaneko - Oficial
Rua Rafael de Barros, 587, Centro, Leme-SP
CEP:13610-200 - Fone (19) 3571-5852
Fax (19) 3571-1358
e-mail:rcvileme@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Leme, 28 de Janeiro de 2023

[Signature]
Cristina Mari Kaneko

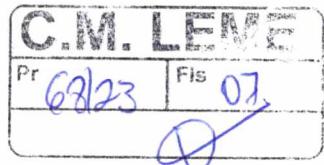
Oficiala

Oficial de Registro Civil
das Pessoas Naturais
LEME/SP
CRISTINA MARI KANEKO
Oficiala

ISENTO DE EMOLUMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



PARECER JURÍDICO
PROCURADORIA JURÍDICA

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023 – “*Dá denominação a Estrada Municipal – “Estrada Décio Foltran”.*

AUTORIA: Osvalir Antunes da Silva

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei Ordinária dispõe sobre a denominação de próprio público a ser denominado “*Estrada Décio Foltran*” a Estrada LME 121, sem denominação oficial, conforme consta em certidão juntada aos autos.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

sobre assuntos de interesse local, como disposto no art. 30¹, incisos I e II da Carta Magna.

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22² da Lei Orgânica do Município.

Ainda no mesmo artigo, em seu inciso XIV³, determinou a competência desta Casa apreciar projetos que dá denominação a vias públicas.

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre denominação de vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54⁴.

Contudo, como o projeto trata de denominação de próprio público, o projeto deve constar com certidão contendo informação no tocante de que a estrada em questão consta ou não com denominação oficial.

Constando os autos se depara com uma certidão emitida pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano e não do setor de cadastro do município, porém, quando da tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2022 fora juntado naqueles autos ofício do Sr. Prefeito Municipal (Ofício nº 494/2022 – GP) o qual constava informação do setor de cadastro do Município de Leme (Ofício nº 066/2022 – NCI), ambos em anexo informando que o Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município não é órgão competente para expedir certidão de estradas localizadas em área rural, logo, a certidão emitida pelo Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"
(...)

² "Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."

(...)

³ "... XIV – denominar próprios, vias e logradouros públicos, vedada a denominação com nome de pessoas vivas."

(...)

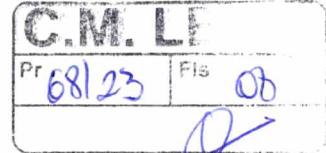
⁴ "Art. 54 – O Plenário deliberará:

(...)

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



suprimi, s.m.j., o que, por analogia, atenderia o item “c”, do Art. 1º⁵, da Resolução nº 142, de 20 de setembro de 1.994.

Por todo o exposto, com as devidas ressalvas, apresenta o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso⁶ no sentido de que, caso o projeto de lei em questão tramite por esta Casa de Leis deverá conter os pareceres das Comissões Permanentes a qual cabe a elas, de maneira **VINCULATIVA**, externarem sobre o tema aqui trazido tanto sobre a legalidade quanto ao mérito da proposta e ao plenário da Câmara Municipal de Leme, órgão soberano deste Poder, decidir, aprovando ou rejeitando o projeto de lei em questão.

É o Parecer, S.M.J.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”, em 24 de março de 2023.

Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO

⁵ Art. 1º – Os projetos de Leis que disponham sobre denominação de vias públicas do Município deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

(...)

c) Certidão da Prefeitura Municipal atestando a situação de inominada da rua em questão.”

⁶ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



C.M. LEME
Pr 68/23 Fis 09
O

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 494/2022 - GP

Leme, 09 de agosto de 2022.

Assunto: Projeto de Lei nº 53/2022.

Excelentíssimo Senhor,

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Ofício nº 066/2019-NCI, expedido pelo Ilmo. Sr. Helton R. Ciani, Chefe do Núcleo de Cadastro Imobiliário, para instruir o Projeto de Lei nº 53/2022 que "dispõe sobre denominação de estradas municipais".

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração



CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

C.M. LEME
Pr. 62123 Fis 10
D



NÚCLEO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Ofício nº. 066/2022 - NCI - Núcleo Cadastro Imobiliário
Leme, 03 de agosto de 2022.

Ref.: SNJ -SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Assunto: Denominação de Estrada - Setor Rural

A Prefeitura do Município de Leme, através do setor Núcleo de Cadastro Imobiliário tem a informar que:

Não compete a este setor a expedição de certidões para imóveis, ruas e ou estradas localizados em área Rural por não terem base cadastral, informo ainda que o cadastro imobiliário é responsável por emissão de documentações e certidões de imóveis, ruas e estradas localizados dentro do Perímetro Urbano do Município.

Sendo o que nos cumpria informar, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e consideração.

Helton R. Cranni _____
Helton R. Cranni _____
Chefe Núcleo Cadastro Imobiliário
Núcleo Cadastro Imobiliário

Ilmo Sr.
Dr. Leandro F. Gomes Cardoso
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Município de Leme / SP

Ao Expediente
28/03/2023

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:	
C.J.F.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.F.C.	<input type="checkbox"/>
O.S.P.	<input type="checkbox"/>
S.E.C.L.T	<input type="checkbox"/>
P.U.O.P.S	<input type="checkbox"/>
Em 28/03/23	

VISTA
Em 29 de Março de 2023
Com visita ao Comitê

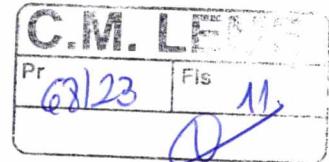
Funcionário _____

JUNTAS
Em 29 de Março de 2023
nação juntada a estes autos

Funcionário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



PROJETO DE LEI N° 32/2023

EMENTA: Dá denominação a Estrada Municipal “Estrada Décio Foltran”.

AUTORIA: Osvair Antunes da Silva.

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Osvair Antunes da Silva, que busca autorização legislativa para dar denominação a estrada municipal “Estrada Décio Foltran” a estrada municipal LME 121, em nosso município.

2.] –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que regem a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo informa que o homenageado foi uma pessoa incrível, generosa e amável, que entre as formas de bondade sempre ajudou crianças, colaboradores e pessoas de nossa cidade.

3.] –

Vale ressaltar, que não se faz mais presente desde janeiro de 2023, mas no período que estive conosco deixou um legado que

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600

EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 68/23 Fis 12
D

serves as a mirror to all, therefore, it is necessary for the Municipality to give the name to the street.

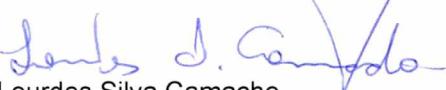
4.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são **FAVORÁVEIS** à tramitação do Projeto em questão, since que, nada obstante a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 30 de março de 2023.

Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente


Francisco Ferreira da Silva
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Airton Cândido da Silva
Presidente


Luís Fernando da Silva Beck
Vice-Presidente

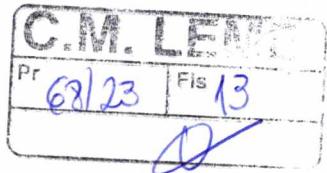

Vanessa Galloni Carrera
Secretária

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Ao Expediente

04 / 04 / 23

PRESIDENTE

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente requerer a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do *Projeto de Lei Complementar Municipal nº 32/2023, de autoria do Senhor Vereador Osvair Antunes da Silva*, que “Dá denominação a Estrada Municipal “Estrada Décio Foltran”.

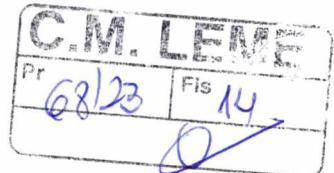
Justificativa: O Projeto de Lei em questão busca a urgência especial na tramitação legislativa, que a referida estrada encontra-se sem denominação o que prejudica a região o qual ela é utilizada para o tráfego de pessoas e mercadorias motivo pelo o qual se justifica a adoção do regime de urgência especial.

Leme/SP, 04 de abril de 2023.

D. Luciano Sá Ellon Ribeiro
José A. Gomes

Elton J. Gomes Waldemar P. Gomes

Adriano G. Gomes Antônio G. Gomes



A Ordem do Dia

04/04/23

PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N° 32/23, aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 04 de abril de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente

A Ordem do Dia

04/04/23

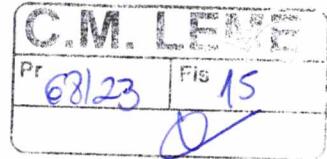
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 32/23, aprovado por unanimidade dos presentes em 1^a e 2^a votação.

Em 04 de abril de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 32/23

Dá denominação a Estrada Municipal “Estrada Décio Foltran”

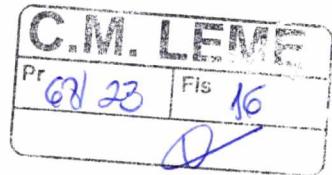
Artigo 1º - Fica denominada Estrada “Décio Foltran”, a Estrada Municipal LME 121, sem denominação oficial, no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de abril de 2023

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



**Autógrafo de Lei nº 30/23
PROJETO DE LEI Nº 32/23**

Dá denominação a Estrada Municipal “Estrada Décio Foltran”

Artigo 1º - Fica denominada Estrada “Décio Foltran”, a Estrada Municipal LME 121, sem denominação oficial, no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de abril de 2023

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



Leme, 05 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 30/23, referente ao Projeto de Lei nº 32/23,
- de Lei nº 31/23, referente ao Projeto de Lei nº 33/23 e
- de Lei Complementar nº 09/23, referente ao Projeto de Lei complementar nº 10/23.

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Carata
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Aparecido Borges
DD. Prefeito Interino de LEME



Protocolo 10.467/2023

Situação em 06/04/2023 09:57: Novo | Código nº 783.216.807.830.105.152



Câmara Municipal de Leme
(via WEB)

Para

SENJUR - Secretaria...

GAB-PREF - Gabinete Prefeito

Em 06/04/2023 às 09:10

Ofícios (Uso exclusivo Câmara)

OFÍCIO N° 164/2023 - CM

AUTÓGRAFOS DE LEI

Ho Yi Cheng
Agente Administrativo

Núcleo de Protocolo

CCF06042023_0001.pdf (1,84 MB)

A revisar

2 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código	06/04/2023 às 09:57
Raquel Santoro Molinari - Coordenadora Geral Legislativo	SENJUR » SENJUR-DAJPL » SENJUR-CGAL 06/04/2023 às 09:32
Gilmara Regina Máximo - Coordenadora do Paço Municipal	GAB » GAB-PREF 06/04/2023 às 09:16
Leandro Francisco Gomes Cardoso - Secretário de Negócios Jurídicos	SENJUR 06/04/2023 às 09:11
Ho Yi Cheng - Agente Administrativo	SEADM » SEADM-NP 06/04/2023 às 09:10

Despacho 1-
10.467/2023

06/04/2023 às 09:13

Encaminhado

Segue documentação



Protocolo 10.467/2023

Assunto: Ofícios (Uso exclusivo Câmara)



Via 1/2

Leme/SP, 06 de Abril de 2023 às 09:10

De:

**Câmara Municipal de Leme - CNPJ
51.042.737/0001-08**digitado por Ho Yi Cheng em SEADM-NP -
Núcleo de Protocolo

Para:

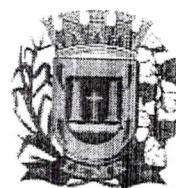
**SENJUR - Secretaria de Negócios
Jurídicos****GAB-PREF**

Esta documentação faz parte do Protocolo 10.467/2023



Protocolo 10.467/2023

Assunto: Ofícios (Uso exclusivo Câmara)



Via 2/2

Leme/SP, 06 de Abril de 2023 às 09:10

De:

**Câmara Municipal de Leme - CNPJ
51.042.737/0001-08**digitado por Ho Yi Cheng em SEADM-NP -
Núcleo de Protocolo.

Esta documentação faz parte do Protocolo 10.467/2023

Para:

**SENJUR - Secretaria de Negócios
Jurídicos****GAB-PREF****TERMO DE ENTREGA**

Recebido em:

____ / ____ / ____ às ____ :

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Leme - Rua Dr. Armando de Sales Oliveira 1085 Leme - São Paulo
 Impresso em 06/04/2023 09:10:14 por Ho Yi Cheng - Agente Administrativo
 "Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower

C.M. LEME
P 68/23 Hs 19
AB



LEI ORDINÁRIA N° 4199, DE 02 DE MAIO DE 2023

Dá denominação a Estrada Municipal “Estrada Décio Foltran”

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º - Fica denominada Estrada “Décio Foltran”, a Estrada Municipal LME 121, sem denominação oficial, no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de maio de 2023

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE



Protocolo 11.929/2023

Situação em 02/05/2023 15:29: Novo | Código nº 434.116.830.520.127.137

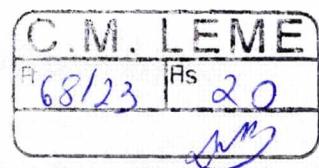


Cibele Renata Dos Santos Souza
(via WEB)

Para

GAB-PREF - Gabin...

GAB-PREF - Gabinete Prefeito



Em 02/05/2023 às 15:26

Ofícios (Uso exclusivo Câmara)

Ofício nº 225 / 2023 – CR

Leme, 02 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo à Vossa Excelência a Lei Ordinária nº 4199 , de 02 de maio de 2023, promulgada por esta Presidência

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Claudemir Aparecido Borges

Prefeito Municipal de LEME

A revisar

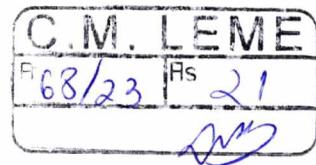
Transparéncia — Quem já visualizou

Consulta externa por código

02/05/2023 às 15:29

Situação atual: Novo

[« Voltar - Central de Atendimento](#)



Protocolo 11.929/2023

Código de acompanhamento: 434.116.830.520.127.137

[Acompanhar Protocolo »](#)

Sua solicitação foi recebida com sucesso.

Data e Hora de Recebimento:

02/05/2023 15:26:52

Enviado inicialmente para:

GAB-PREF - Gabinete Prefeito

Em instantes você receberá uma cópia desta confirmação em seu e-mail.

[Enviar outro](#)

[Concluído](#)

Protocolo 11.926/2023

Código de acompanhamento: 199.516.830.518.599.475

[Acompanhar Protocolo »](#)

Sua solicitação foi recebida com sucesso.

Data e Hora de Recebimento:

02/05/2023 15:24:19

Enviado inicialmente para:

GAB-PREF - Gabinete Prefeito

Em instantes você receberá uma cópia desta confirmação em seu e-mail.

[Enviar outro](#)

[Concluído](#)